

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 47/24, de 16 de julho:

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO NAVAL.

Na sequência das alterações introduzidas à Lei Orgânica da Marinha aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, através do Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro e do Decreto Regulamentar n.º 2/2023, de 6 de junho, e as reorganizações ocorridas na Marinha, designadamente a decorrente do novo modelo de administração financeira e patrimonial, torna-se necessário aprovar o normativo interno que define a estrutura e o funcionamento do Centro de Investigação Naval, que reflete a sua nova estrutura organizacional e define as respetivas competências.

Assim, ao abrigo do artigo 153.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 69.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado em anexo à Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Centro de Investigação Naval em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, não devendo implicar um aumento da lotação da unidade.
2. É revogado o Despacho n.º 13/10, de 3 de fevereiro¹.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

¹ O Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 13/10, de 13 de fevereiro, foi publicado na OA1 n.º 9/10-02-10 ANEXO D.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 47/24)

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO NAVAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1. O Centro de Investigação Naval, abreviadamente designado por CINAV, é um órgão da Escola Naval (EN), na direta dependência do Comandante da EN.
2. O CINAV é um centro de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e, nesta qualidade, relaciona-se com o Centro de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Universitário Militar (CIDIUM), nos termos do previsto no diploma que aprova a orgânica do ensino superior militar e o Estatuto do Instituto Universitário Militar.
3. O CINAV desenvolve as linhas de investigação nas áreas de interesse fundamentais da defesa nacional, potenciando as especificidades próprias na prossecução das áreas de interesse da Marinha e da EN.

Artigo 2.º

Missão e competências

1. O CINAV tem por missão promover, coordenar e supervisionar as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) da EN e apoiar as atividades de ID&I da Marinha e da defesa nacional.
2. A missão do CINAV desenvolve-se sem prejuízo das competências próprias do Instituto Hidrográfico (IH) e dos restantes centros de investigação, desenvolvimento, experimentação e inovação da Marinha.
3. Ao CINAV compete:
 - a) Promover, coordenar e supervisionar as atividades de ID&I da EN;
 - b) Apoiar as atividades de ID&I em áreas de interesse da Marinha e da defesa nacional;
 - c) Apoiar as atividades de investigação desenvolvidas na Marinha, sem prejuízo das competências do IH e de outros centros de ID&I da Marinha;
 - d) Promover a colaboração e o intercâmbio científico com instituições e investigadores de outras instituições universitárias, científicas, tecnológicas e empresariais e militares;
 - e) Fomentar a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos dos investigadores do CINAV ou que colaboram com projetos do CINAV.

Artigo 3.º

Estrutura

1. O CINAV compreende:
 - a) O Diretor;
 - b) O Conselho Diretivo;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) O Gabinete de Gestão de Projetos;
 - e) O Laboratório de Robótica, Sistemas de Apoio à Decisão e Inteligência Artificial (CINAVLAB);
 - f) O serviço de secretariado.

2. O CINAV é apoiado pelos serviços da EN, designadamente no que respeita às infraestruturas e recursos materiais e humanos destinados ao ensino e investigação.

Artigo 4.º

Diretor do Centro de Investigação Naval

1. Ao Diretor do CINAV compete:
 - a) Exercer autoridade técnica sobre todos os assuntos diretamente relacionados com a investigação e desenvolvimento;
 - b) Presidir ao Conselho Diretivo e convocar as respetivas reuniões;
 - c) Representar o CINAV, em todos os atos oficiais, nacionais e internacionais;
 - d) Coordenar as atividades do CINAV e assegurar a respetiva gestão;
 - e) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Diretivo;
 - f) Garantir a ligação com a Divisão de Inovação e Transformação do Estado-Maior da Armada e restantes centros de ID&I da Marinha, para efeitos de coordenação das atividades inerentes a projetos ou candidaturas;
 - g) Coordenar a atividade de investigação na EN.
2. O Diretor do CINAV é um docente ou investigador, militar ou civil, habilitado com o grau académico de doutor, nomeado e exonerado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), mediante proposta do Comandante da EN.
3. O Diretor do CINAV encontra-se na direta dependência do Comandante da EN.

CAPÍTULO II

Estrutura do Centro de Investigação Naval

Artigo 5.º

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é constituído pelo Diretor do CINAV, que preside, e por quatro vogais, designados por Diretores Adjuntos, eleitos nominalmente pelo Conselho Científico, de entre os membros efetivos, para cada uma das seguintes áreas:
 - a) Projetos e atividades de investigação;
 - b) Cooperação externa, divulgação e intercâmbio científico;
 - c) Laboratórios e recursos;
 - d) Coordenação científica.
2. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Dirigir, gerir e administrar o CINAV;
 - b) Elaborar o plano de atividades de investigação e respetiva proposta de financiamento, submetendo-os à apreciação e aprovação do Comandante da EN;
 - c) Admitir e excluir os membros efetivos, associados e honorários;
 - d) Propor a criação e extinção de linhas de investigação;
 - e) Propor a afetação de recursos aos projetos de investigação, de acordo com o plano de atividades;
 - f) Gerir o CINAVLAB;
 - g) Avaliar as candidaturas a projetos de investigação e desenvolvimento, com financiamento externo, através do CINAV.
3. Os mandatos do Conselho Diretivo têm a duração de três anos, sem prejuízo da normal gestão das comissões de serviço.

Artigo 6.º

Diretores Adjuntos do Conselho Diretivo

1. Ao Diretor Adjunto para a área de projetos e atividades de investigação compete:
 - a) A ligação com os gestores de projeto;
 - b) O controlo do estado de execução dos projetos;
 - c) O controlo financeiro dos projetos.
2. Ao Diretor Adjunto para a área de cooperação externa, divulgação e intercâmbio científico compete:
 - a) A promoção de atividades de ligação com academia e a indústria;
 - b) A identificação de oportunidades de participação e cooperação em projetos;
 - c) Apoiar a preparação de candidaturas a projetos nacionais e internacionais.
3. Ao Diretor Adjunto para a área de laboratório e recursos compete:
 - a) A gestão dos recursos disponibilizados aos investigadores no contexto da execução dos projetos;
 - b) A gestão dos recursos do CINAFLAB.
4. Ao Diretor Adjunto para a área de coordenação científica compete:
 - a) O controlo de qualidade da produção científica da EN e o contributo para a certificação e acreditação dos cursos da EN;
 - b) A articulação com a Direção de Ensino da EN nos assuntos relacionados com a produção científica (dissertações de mestrado);
 - c) A coordenação das atividades de tutoria e orientação de mestrandos e doutorandos;
 - d) A ligação, quando necessário, para a articulação e coordenação de atividades com o CIDIUM e centros de ID&I das respetivas unidades orgânicas autónomas.

Artigo 7.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído pelos membros efetivos do CINAFLAB.
2. Integram ainda o Conselho Científico os coordenadores das linhas de investigação, o Diretor de Ensino da EN e os Chefes de Departamento da Direção de Ensino da EN, os quais têm direito a voto desde que sejam membros associados.
3. O Conselho Científico é presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, cujo mandato tem duração bienal.
4. Ao Conselho Científico compete dar parecer sobre:
 - a) O plano de atividades de investigação e o relatório anual de atividades do CINAFLAB;
 - b) As propostas de adesão e de exclusão dos seus membros, a passagem de membro associado a membro efetivo e a passagem a membro honorário;
 - c) A criação e extinção de linhas de investigação;
 - d) O apoio e financiamento de atividades de investigação não integradas nas linhas de investigação superiormente aprovadas;
 - e) As propostas de nomeação dos coordenadores de linha de investigação.

Artigo 8.º

Gabinete de Gestão de Projetos

Ao Gabinete de Gestão de Projetos compete:

- a) Apoiar os gestores dos projetos, no âmbito da coordenação, bem como a gestão dos projetos em curso;
- b) Assessorar o Diretor do CINAV e o Conselho Diretivo na ligação com os parceiros externos e internos à EN e à Marinha;
- c) Apoiar a monitorização da execução das atividades e da execução financeira de projetos;
- d) Apoiar a formalização de propostas de candidaturas a projetos;
- e) Registrar a informação relativa aos projetos em curso.

Artigo 9.º

Laboratório de Robótica, Sistemas de Apoio à Decisão e Inteligência Artificial

O CINAVLAB garante o apoio laboratorial às atividades de ID&I da EN e da Marinha, principalmente nas áreas de robótica, sistemas de apoio à decisão (SAD) e inteligência artificial (IA), competindo-lhe:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de apoio laboratorial ao ensino desenvolvido na EN;
- b) Contribuir, como espaço laboratorial, para a acreditação e certificação dos cursos da EN;
- c) Promover a colaboração e o intercâmbio científico da Marinha e da EN com outras instituições universitárias, científicas, tecnológicas e empresariais;
- d) Disponibilizar as capacidades laboratoriais para a realização de estudos, solicitados à EN ou à Marinha por outras entidades ou investigadores, no âmbito de projetos aprovados ou em desenvolvimento.

Artigo 10.º

Serviço de secretariado

Ao serviço de secretariado compete:

- a) Atualizar a informação sobre o potencial científico e de produção do CINAV;
- b) Atualizar a informação relativa à execução financeira do CINAV;
- c) Apoiar o Gabinete de Gestão de Projetos;
- d) Apoiar a realização dos eventos do CINAV;
- e) Assegurar o expediente e o processamento de assuntos de cariz administrativo do CINAV.

CAPÍTULO III

Organização para a investigação

Artigo 11.º

Atividade científica e técnica

No âmbito da atividade científica e técnica o CINAV garante:

- a) A qualidade da investigação realizada, refletida no desenho, na metodologia, análise e utilização de recursos;
- b) A seriedade nos resultados apresentados;
- c) O respeito pelos participantes nas pesquisas, pela sociedade civil, ecossistemas, cultura, património e meio ambiente;
- d) A atribuição das responsabilidades na condução de cada fase da investigação realizada no âmbito dos projetos aprovados;

- e) A otimização dos recursos disponíveis.

Artigo 12.º

Linhas de investigação

1. As linhas de investigação são áreas do conhecimento e de produção científica definidas pelo Comandante da EN, mediante proposta do Conselho Diretivo, ouvido o Conselho Científico do CINAV e o Diretor de Ensino da EN, para efeitos de acreditação e certificação dos cursos da EN.
2. Todos os projetos a desenvolver pelo CINAV devem ter uma linha de investigação definida, nas áreas de interesse fundamentais da defesa nacional, em coordenação com o CIDIUM.
3. A atividade de investigação científica desenvolvida pelos membros do CINAV, quando não seja realizada no âmbito de um projeto do CINAV, deve estar, sempre que possível, enquadrada numa linha de investigação superiormente aprovada.
4. O financiamento de atividades de investigação, designadamente a publicação de trabalhos ou participação em conferências, requer, como requisito obrigatório, o enquadramento numa linha de investigação superiormente aprovada ou do parecer favorável do Conselho Científico do CINAV, nos casos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 7.º.

Artigo 13.º

Coordenadores das linhas de investigação

1. Os Coordenadores das linhas de investigação gozam de autonomia científica competindo-lhe:
 - a) Promover, dentro da respetiva área, as iniciativas que considerar adequadas para a prossecução dos objetivos definidos para a linha de investigação;
 - b) Identificar atividades a incluir no plano de atividades do CINAV;
 - c) Promover a produção científica da respetiva linha de investigação;
 - d) Dar parecer sobre o enquadramento das atividades de investigação desenvolvidas, em especial, para efeito do financiamento a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º;
 - e) Coordenar as atividades de natureza científica realizadas no âmbito dos projetos desenvolvidos na respetiva linha de investigação.
2. A nomeação dos Coordenadores das linhas de investigação é feita pelo Comandante da EN.

Artigo 14.º

Projetos de investigação

1. Sem prejuízo da realização de projetos de investigação não integrada, a atividade de investigação desenvolvida no âmbito do CINAV é organizada em projetos de investigação.
2. Os projetos de investigação são atividades de investigação científica que visam objetivos definidos, de duração limitada e de execução programada.
3. Os projetos de investigação são enquadrados numa linha de investigação principal, podendo, no entanto, concorrer para várias linhas de investigação.
4. Cada projeto tem um gestor responsável pela condução de todas as atividades desenvolvidas, incluindo a gestão dos recursos financeiros alocados.
5. Compete ainda ao gestor do projeto identificar áreas de interesse para o envolvimento de alunos da EN, designadamente no que concerne à elaboração de teses de dissertação de mestrado, em linha com as orientações do Diretor de Ensino da EN.
6. O gestor do projeto deve apresentar relatórios de progresso das atividades, dentro da calendarização estabelecida.

7. Findo o período previsto para a execução do projeto, o gestor do projeto apresenta, ao Coordenador da linha de investigação e ao Conselho Diretivo, no prazo de 90 dias, o respetivo relatório científico.
8. A nomeação dos gestores de projeto incumbe:
 - a) Ao CEMA, sob proposta do Comandante da EN, nos casos de projetos em que se verifique a necessidade de recorrer a gestores de projeto externos à EN;
 - b) Ao Comandante da EN, sob proposta do Diretor do CINAV, nos casos em que o gestor de projeto preste serviço na EN ou integre o CINAV.

CAPÍTULO IV

Dos membros do Centro de Investigação Naval

Artigo 15.º

Categorias de membros

O CINAV integra as seguintes categorias de membros:

- a) Os membros efetivos;
- b) Os membros associados;
- c) Os membros honorários.

Artigo 16.º

Membros efetivos e associados

1. São membros efetivos do CINAV os docentes militares e civis, titulares do grau académico de doutor, que possuam vínculo com a EN, designadamente quando integrem a lotação ou sejam contratados ao abrigo do mapa de pessoal civil docente da EN ou do Mapa de pessoal Investigador da EN.
2. Podem ainda ser membros efetivos do CINAV, os docentes militares e civis da EN, titulares do grau académico de doutor, que, não tendo o vínculo a que se refere o número anterior, manifestem interesse nesse sentido por escrito.
3. Podem ser membros associados do CINAV os docentes da EN, o Diretor de Ensino e respetivos Chefes de Departamento, quando não reúnam as condições para serem membros efetivos.
4. Podem ainda ser membros associados:
 - a) Os militares e civis envolvidos em projetos de ID&I da Marinha;
 - b) Outros investigadores que colaborem nas atividades de ID&I do CINAV ou sejam orientados cientificamente por membros efetivos do CINAV.
5. A qualidade de membro efetivo ou associado é atribuída formalmente pelo Conselho Diretivo aos investigadores que reúnam as condições previstas no presente regulamento ou manifestem o seu interesse em aderir, mediante requerimento dirigido ao Diretor do CINAV.

Artigo 17.º

Membros honorários

A qualidade de membro honorário pode ser atribuída pelo Conselho Diretivo a personalidades de reconhecido mérito ou a antigos membros do CINAV que tenham mantido colaboração efetiva com o centro de investigação por mais de 12 anos.

Artigo 18.º

Exclusão de membros

1. A qualidade de membro do CINAV, com exceção daqueles a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, perde-se:
 - a) A pedido do interessado, dirigido ao Diretor do CINAV;
 - b) Se deixarem de estar reunidas as condições que conduziram à respetiva admissão;
 - c) Por deliberação do Conselho Diretivo, homologada pelo Comandante da EN, quando não for apresentada qualquer produção científica durante três anos consecutivos;
 - d) Por proposta do Conselho Científico do CINAV, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, homologada pelo Comandante da EN.
2. Os membros do CINAV, nomeados nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, que cessem as funções de docência na EN perdem a qualidade de membros efetivos, podendo, caso manifestem por escrito essa intenção, transitar para membros associados.
3. Os membros nomeados nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, perdem a qualidade de membro associado com a cessação das funções que a determinaram.

Artigo 19.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem direitos dos membros do CINAV:
 - a) Participar nas atividades científicas e culturais realizadas ou promovidas pelo CINAV;
 - b) Apresentar-se como investigador do CINAV em fóruns relacionados com ID&I;
 - c) Propor projetos de ID&I ou outras atividades enquadradas nos objetivos do CINAV;
 - d) Utilizar os recursos do CINAV que lhe venham a ser atribuídos, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
2. Constituem deveres dos membros do CINAV:
 - a) Participar ativamente nas atividades de ID&I, científicas e culturais realizadas ou promovidas pelo CINAV, nomeadamente através da publicação de artigos, apresentação de comunicações e encontros científicos;
 - b) Indicar, em todas as suas publicações, comunicações e intervenções públicas, em fóruns relacionados com ID&I, a designação "CINAV - Centro de Investigação Naval";
 - c) Apresentar-se como investigador do CINAV em fóruns relacionados com ID&I, no âmbito das respetivas atividades, comunicando, antecipadamente, a respetiva participação ao CINAV;
 - d) Identificar fontes de financiamento para os projetos propostos;
 - e) Desenvolver os projetos de ID&I de que seja responsável, prestando contas regulares através de relatórios parciais e finais;
 - f) Enquadrar as suas atividades de ID&I em atividades que contribuam para a prossecução dos objetivos do CINAV e da Marinha;
 - g) Dar conhecimento ao CINAV de outros projetos e centros de ID&I em que estejam envolvidos;
 - h) Comunicar ao CINAV a respetiva produção científica;
 - i) Colaborar na elaboração dos relatórios e planos de atividades;
 - j) Contribuir para o reforço da imagem do CINAV e da Marinha, em todos os eventos científicos, nacionais ou internacionais, em que participem;

- k) Garantir que toda a atividade de investigação, designadamente a recolha, tratamento e proteção de dados, são efetuados de acordo com a ética e a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições complementares

Artigo 20.º

Administração financeira e patrimonial

1. O CINAV dispõe de um plano de atividades, devidamente financiado com verbas provenientes, nomeadamente:
 - a) De participações resultantes de atividades ID&I e de cooperação;
 - b) Da participação em projetos com financiamento externo;
 - c) Do orçamento da Marinha destinado a financiar projetos de interesse para a Marinha e para a defesa nacional.

2. O CINAV é apoiado, no que concerne aos assuntos financeiros, pela EN.